



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.052 /2010.

Dispõe sobre o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o segundo sábado do mês de setembro de cada ano como o dia da “Marcha para Jesus”, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapora.

§ 1º - A organização do evento “Marcha para Jesus” será realizada por uma comissão formada pela diretora da UMDPIRA - Unidade de Pastores e Ministros Evangélicos de Pirapora e Região.

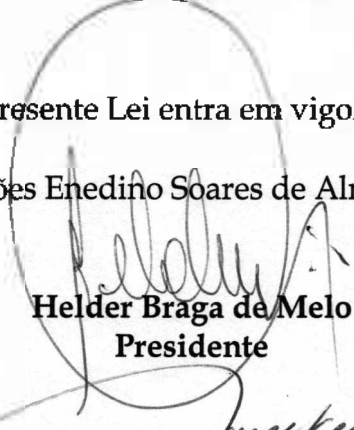
§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

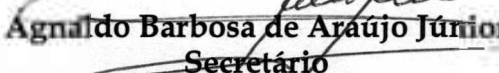
§ 3º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados e contratados por seus idealizadores, patrocinadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e colaborar para a realização do evento.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Eneidino Soares de Almeida, 13 de setembro de 2010.

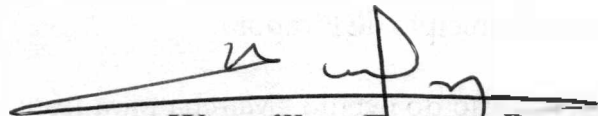

Helder Braga da Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 14 de Setembro de 2010



**Warmilhon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**